TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0012963-06.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Cibele Cristina Santicioli dos Santos

Requerido: COMERCIAL J J E DE FRUTAS E LEGUMES ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

CIBELE CRISTINA SANTICIOLI DOS SANTOS ajuizou ação contra o réu COMERCIAL J J E DE FRUTAS E LEGUMES ME, almejando à condenação desta na obrigação de fazer, consistente na emissão de uma nota fiscal discriminado os produtos por ela adquiridos.

Citada a ré contestou o pedido, ao mesmo tempo em que demonstrou haver cumprindo o quanto requerido pela autora, mediante processo administrativo via PROCON, conforme documento de fl. 26

Intimada a se manifestar a respeito, a autora, injustificadamente não aceita o documento exibido e faz alusões que extrapolam o pedido inicial.

De outra forma, o cumprimento da obrigação pela ré atendeu a pretensão da autora nos exatos termos pedidos na inicial.

Restou, portanto, esgotado o objeto do processo.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré na obrigação de fazer, consistente na emissão do documento fiscal, relacionando os produtos adquiridos pela autora relacionado à fl. 2.

Outrossim, diante do cumprimento da obrigação, **julgo extinta** ação, nos termos do art. 269, I c.c. art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, proceda-se à baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 24 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA